



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2010

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado SEDU realizará credenciamento de pessoas físicas, objetivando formar cadastro de especialistas nas diversas áreas do conhecimento para avaliar conforme legislação pertinente as condições técnicas, pedagógicas e de infra estrutura das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, conforme Processo n.º 47635851/2009, devidamente aprovado pela autoridade competente, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Estadual n.º 9090/08, demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os profissionais interessados em participar do credenciamento deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico: www.cee.es.gov.br e entregar toda a documentação em envelope lacrado com a especificação de: **Edital de Credenciamento Nº. 0002/2010**, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Estadual de Educação, sito à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 635, Edifício Corporate Office, 7º Andar, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo.

1.2 - **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital deverão ser efetuados por escrito e endereçados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: **(cee_gab@yahoo.com.br)**, devendo os mesmos serem feitos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para o início da entrega do envelope.

1.3 - A convocação do profissional credenciado obedecerá a ordem classificatória do credenciamento, respeitando o rodízio obrigatório, conforme a demanda apresentada pela SEDU/CEE.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas físicas, objetivando formar cadastro de especialistas nas diversas áreas do conhecimento para avaliar conforme legislação pertinente as condições técnicas, pedagógicas e de infra estrutura das Instituições Educacionais



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 - Este edital possui prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, vigorando a partir do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - Considerando o caráter precário do instrumento de credenciamento, o mesmo poderá ser revogado quando razões de interesse público assim recomendarem, sempre se assegurando o direito à ampla defesa e contraditório, e vedado o enriquecimento sem causa, seja em favor da Administração ou dos credenciados.

3.3 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão à conta da classificação orçamentária - Programa de Trabalho: 12.122.0604.2682 - Manutenção do Conselho Estadual de Educação, Natureza da Despesa 3.3.90.36 - Fonte 0102 (MDE) - Plano Interno: 2682FI0099.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - A participação dos profissionais neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) aquele que seja empregado ou servidor público que integre a Administração Pública direta e/ou Indireta, exceto os casos previstos no art. 37, Inciso XVI, XVII da Constituição Federal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Somente serão considerados credenciados os profissionais que atenderem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada neste Edital e seus Anexos.

6.2 - O credenciamento dos profissionais será feito após o recebimento e análise, pela Comissão Avaliadora, da documentação especificada a seguir:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchida (anexo III)
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador- NIT (PIS/PASEP);
- e) Comprovante com identificação do Banco, agência e número de conta corrente em nome da pessoa física, junto a qualquer instituição financeira, para crédito de honorários (Anexo III);
- f) Curriculum Vitae (Anexo IV);
- g) Comprovante de Regularidade Fiscal:
 - g.1. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (extraída no site: www.fazenda.gov.br);
 - g.2. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Dívida Ativa do Estado do Espírito Santo (www.sefaz.es.gov.br);
 - g.3. Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal (ISS) se houver;
 - g.4. Certidão Negativa perante a Seguridade Social se houver;
 - g.5. Certidão de Regularidade fiscal junto ao FGTS – CEF na forma do Art. 195,§ 6º da Constituição Federal.
- h) Declaração de existência ou não de dependentes;
- i) Indicar, no Formulário de Inscrição (Anexo III), a (s) área (s) em que pretende se credenciar;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- j) Apresentar cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de formação acadêmica (diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado) e experiência profissional, conforme critérios definidos para a pontuação de títulos (anexo VII e VIII);
- l) Termo de Declaração do profissional preenchida (anexo V);
- m) Declaração de comprovação de não haver incompatibilidade de horários a qual deverá ser apresentada somente no ato da contratação (anexo VI).

6.3 - Os documentos referentes à identificação pessoal, formação acadêmica, publicações e comprovação de experiência profissional devem ser apresentados através de cópia autenticada.

6.4 - A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem apresentados é exclusiva dos candidatos.

6.5 - A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise do pedido de credenciamento pela Comissão de Avaliação de Títulos.

6.6 - A constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os interessados deverão entregar o Formulário de Inscrição (Anexo III) e toda a documentação exigida neste Edital e seus Anexos ao Presidente da Comissão Avaliadora do Conselho Estadual de Educação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

a) Envelope Credenciamento

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação/Conselho Estadual de Educação

Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 635, Edifício Corporate

Office – 7º Andar, Enseada do Suá, Vitória – ES

Nome do Interessado no Credenciamento

Ref. Credenciamento nº 0002/2010



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

7.2 - Será de inteira responsabilidade dos interessados o meio escolhido para entrega, à Comissão Avaliadora, do envelope acima, não sendo considerados quaisquer documentos recebidos fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - A Comissão Avaliadora, responsável pelo recebimento e avaliação dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Avaliadora.

8.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9 - DA SELEÇÃO

9.1 - Os critérios de seleção para compor a classificação dos candidatos ao credenciamento estão descritos nos Anexos referentes a cada área de atuação (Anexos VII e VIII);

9.2 - A avaliação da documentação apresentada contemplará análise de currículo e experiência profissional, sendo considerados como habilitados e credenciados os inscritos que atenderem plenamente as exigências deste Edital e obtiverem **média mínima de 50 (cinquenta) pontos**.

9.3 - **A avaliação de competência técnica** será feita a partir da análise do currículo (Anexo IV) e títulos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional, conforme itens mencionados nos Anexos VII e VIII, dependendo da área de inscrição do candidato.

9.4 - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior titulação;
- b) Maior tempo de serviço em funções do Magistério;
- c) Idade do candidato.

9.5 - Caso o interessado não atenda às exigências deste Edital, caberá à Banca Avaliadora declará-lo inapto, em decisão fundamentada, ratificada pelo Presidente do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Conselho Estadual de Educação-CEE/ES, que realizará a comunicação por correspondência registrada.

9.6 – A Comissão Avaliadora se reserva no direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada;

9.7 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação;

9.8 – A divulgação do resultado do credenciamento será por meio do site www.cee.es.gov.br e publicação no Diário Oficial do Estado.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Após a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade do Conselho Estadual de Educação – CEE, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

10.2 – A Chamada dos credenciados será efetuada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação de acordo com a necessidade e demanda do órgão com relação a processos que pleiteiam credenciamento, autorização, renovação de autorização e reconhecimento. A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante encaminhamento da Ordem de Serviço (Anexo IX).

10.3 – A convocação de chamada para Ordem de Serviço obedecerá aos critérios de classificação. Cada convocação obedecerá ao prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência, por meio de e-mail ou fax, ao serviço a ser prestado. **O credenciado que não atender a convocação, será deslocado da lista de classificação para o último lugar.**

10.4 – **Os credenciados serão chamados de acordo com a classificação, utilizando a dinâmica de rodízio,** com vistas a assegurar igualdade de oportunidade para todos os credenciados, mediante justificativa do Colegiado do CEE-ES e solicitação da emissão de Ordem de Serviço.

10.5 – Caso o credenciado tenha linha de parentesco, amizade ou elo profissional com a instituição a ser avaliada deverá declarar-se impedido por questões de foro íntimo e ética profissional, informando essa condição à Coordenação do Conselho Estadual de Educação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Do ato de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Do ato de descredenciamento com fundamento no item 12 deste edital caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O recurso deverá ser efetuado por escrito e protocolado à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 635, Edifício Corporate Office – 7º Andar, Enseada do Suá, Vitória – ES, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h (não serão aceitos recursos encaminhados por fax ou por e-mail).

11.5 - O recurso será dirigido à Banca Avaliadora, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

12.2 – A unidade de referência de valor de remuneração dos profissionais especialistas será em conformidade com o nível de formação acadêmica, horas de trabalho realizadas mediante Ordem de Serviço na modalidade de contrato produto e pagamento mediante conclusão dos trabalhos em conformidade ao estabelecido no **Decreto Nº 2469-R de 25/02/2010**.

12.3 - Cada credenciado poderá receber um pagamento diferenciado, variável em função da duração de horas definidas na Ordem de Serviço.

12.4 – O pagamento será efetivado com a entrega do produto e atesto do gestor do contrato, exclusivamente por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do relatório no término da execução das atividades.

12.5 - Os tributos incidentes serão descontados de acordo com as normas legais.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao Credenciado:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Apresentar um plano de trabalho a ser desenvolvido na (s) ação (ões).
- b) Observar e registrar pontos importantes durante o desenvolvimento das atividades, para constar no relatório final.
- c) Apresentar relatório final com avaliação, observando pontos positivos e negativos, de todas as atividades desenvolvidas ao longo da ação.
- d) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para o credenciamento.
- f) Comunicar ao Conselho Estadual de Educação – CEE, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CEE e da SEDU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- j) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CEE-ES, cujas reclamações se obrigam a atender.

13.2 - Compete ao Credenciador (CEE):

- a) Prestar à pessoa física credenciada, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Subsidiar as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- c) Realizar reuniões visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

e) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O Conselho Estadual de Educação poderá a qualquer tempo, descredenciar o profissional, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso.

14.2 - Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pelo Conselho Estadual de Educação, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao Conselho Estadual de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 - O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de serviço, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.1 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato/ordem de prestação de serviço reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.5 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à Comissão Avaliadora, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Avaliadora.

17.7 - A participação do interessado neste credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 - Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

17.10 - A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

17.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

17.12 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

17.13 - Quando da contratação e respectiva prestação do serviço contratado, para efetivação do pagamento, caberá ao contratado comprovar estar em dia com os impostos federais, estaduais e municipais, conforme a Lei nº 5.317 publicada no D.O.E. de 19/12/96, regulamentada pelo Decreto nº 4.089-N publicado em 18/12/97, bem como Decreto 1938-R/07, a fim de fazer jus ao valor dos serviços contratados e prestados.

17.14 - É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

Vitória, ES, 24 de maio 2010.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 - OBJETO: credenciamento de pessoas físicas, objetivando formar cadastro de especialistas nas diversas áreas do conhecimento para avaliar conforme legislação pertinente as condições técnicas, pedagógicas e de infra estrutura das Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

2 - Especificações dos Serviços

2.1 – Para cada atividade de credenciamento, autorização, reconhecimento e/ou aprovação de cursos da Educação Básica com Cursos da Educação Profissional Técnica de nível Médio, Educação Profissional Tecnológica e Ensino Superior (Bacharelado e Licenciatura), a convocação se fará por meio de Ordem de Serviço a um especialista credenciado;

2.2 – Os profissionais credenciados, quando convocados, realizam atividades “in loco” de cunho avaliativo das condições técnicas administrativas e pedagógicas, de infra estrutura necessárias destinadas a cada curso das instituições, conforme legislação do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, visando pleito concessório de credenciamento, autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento, avaliação de projetos experimentais;

2.3 – Análise documental técnica do Projeto Pedagógico da Instituição, Plano de Curso e Funcionamento, compatibilidade da formação do corpo docente e técnico de cada nível e/ou etapa com a de ensino pleiteado;

2.4 – Elaborar relatório técnico sobre os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de Instituições, conforme especificidades de cada nível, etapa, modalidade e área da Educação;

2.5 – Os serviços a serem executados pelos Especialistas das diversas áreas envolvem as atividades descritas abaixo:

2.5.1 – Do Credenciamento da Instituição Escolar:

a) Análise Técnica Global do Projeto Educacional (PDI) da Instituição de Ensino, Perfil Institucional, Organização Administrativa, Organização e Gestão de Pessoal, Políticas de Atendimento aos Discentes e, Organização Didático Pedagógica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Vistoria da infra-estrutura: instalações em geral, biblioteca e laboratórios específicos;
- c) Elaboração de relatório técnico detalhando as condições da infra-estrutura dos laboratórios específicos, planos dos cursos, articulação dos projetos institucionais com os planos dos cursos;
- d) Outros aspectos específicos quando se tratar da Educação a Distância.

2.5.2 - Da Autorização e/ou Renovação da Autorização do Curso:

- a) Comprovação de demanda para os cursos pleiteados com base em pesquisas de campo e documentais feitas pela instituição;
- b) Análise técnica do Projeto Educacional (PDI) para da Instituição de Ensino: (Perfil Institucional, Organização Administrativa, Organização e Gestão de Pessoal, Políticas de Atendimento aos Discentes, Organização Didático Pedagógica e aos Projetos dos Cursos pleiteados);
- c) Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica;
- d) Projeto(s) Integrado (s) do(s) Curso(s);
- e) Condições estabelecidas para oferta de Estágio Curricular Supervisionado (Educação Profissional e Superior);
- f) Corpo Docente: titulação e regime de trabalho;
- g) Infra-estrutura: instalações em geral, biblioteca, laboratórios específicos;
- h) Elaboração de relatório técnico detalhando as condições da infra-estrutura dos laboratórios específicos, planos dos cursos, articulação dos projetos institucionais com os planos dos cursos e Estágio Curricular Supervisionado;
- i) Outros aspectos específicos quando se tratar da Educação a Distância.

3 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O tempo de execução das atividades terá a duração de, em média, 15 (quinze) horas, podendo ser solicitado número superior de horas na ordem de serviço dos profissionais Especialistas em situações que envolvam longa distância de percurso dentro dos limites territoriais do Estado do Espírito Santo.

4 – INFRA ESTRUTURA E SUPORTE NECESSÁRIO

4.1 - Do espaço físico, diárias, hospedagem, alimentação e material didático.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

4.1.1 - A infraestrutura do trabalho é constituída dos espaços físicos do local sede do Conselho Estadual de Educação, sede das Superintendências Regionais de Educação, espaços dos estabelecimentos de ensino que serão vistoriados pela Comissão de Especialistas nas visitas *in loco*, automóvel de transporte da SEDU usado para locomoção até os locais que serão vistoriados pela Comissão de Especialistas.

4.1.2 - As despesas destinadas ao pagamento de diárias estão condicionadas ao quantitativo de horas necessárias ao trabalho, calculada a média aproximada de 10 (dez) horas de verificação *in loco*, acrescidas as 05 (cinco) horas de trabalho para exarar termo de relatório no local, acréscimo das horas de viagens de ida e retorno, bem como dos pernoites para o servidor do Conselho que acompanhará o Credenciado em cada atividade.

4.1.3 - O valor da diária será o estabelecido no **Decreto nº 2452-R, de 26/01/2010**.

4.1.4 - Os materiais didáticos tais como: computadores conectados a internet, papel, caneta, máquina fotográfica digital, gravador e pen-drive serão disponibilizados para as atividades, sem necessidade de previsão de recurso financeiro especial nesse projeto.

4.1.5 - Outros materiais tais como: publicações das Legislações de Ensino Federal e Estadual, bem como das Diretrizes e Catálogos Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, já constantes do acervo do Conselho Estadual de Educação estarão a disposição dos profissionais para o registro de seus relatórios de verificação *in loco* e Parecer Técnico conclusivo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

**PERFIS PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO ACADÊMICA DAS DIVERSAS ÁREAS DO
CONHECIMENTO**

1. Educação Profissional Técnica e Tecnológica

| CÓDIGOS DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | PERFIL DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS | FORMAÇÃO ACADÊMICA MÍNIMA |
|--|--|--|
| COD. 01 MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA | <p>Atuam na proteção e preservação dos seres vivos e dos recursos ambientais, da segurança de pessoas e comunidades, do controle e avaliação de risco, programas de Educação Ambiental e processos gerenciais da área.</p> <p>Desenvolvem tecnologias associadas à melhoria da qualidade de vida, à preservação de natureza e à utilização, desenvolvimento e inovação do aparato tecnológico de suporte e atenção à saúde. Planejam ações de proteção e preservação dos seres vivos e dos recursos ambientais, da segurança de pessoas e comunidades, do controle e avaliação de risco, programas de educação ambiental. Vincula as ações ao suporte de sistemas, processos e métodos utilizados na análise, diagnóstico e gestão, provendo apoio aos profissionais da saúde nas intervenções no processo saúde-doença de indivíduos, propondo gerenciamento soluções tecnológicas mitigadoras e de avaliação e controle de segurança e recursos naturais.</p> <p>Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Graduação em Medicina, Biologia, Engenharias: Ambiental ou Saneamento. Graduação em uma das áreas: Análises Clínicas; Biotecnologia; Citopatologia; Controle Ambiental; Ambiental; Enfermagem; Equipamentos Biomédicos; Estética; Farmácia; Gerência de Saúde; Hemoterapia; Higiene Dental; Imobilizações Ortopédicas; Massoterapia; Meio Ambiente; Nutrição e Dietética; Óptica; Podologia; Prótese Dentária; Radiologia; Reabilitação de Dependentes Químicos; Registros de Saúde; Segurança do Trabalho; Terapias Integrativas e Complementares; Vigilância em Saúde; Visagismo.</p> |
| COD. 02 GESTÃO E NEGÓCIOS | <p>Desenvolve estudos e programas de viabilidade econômica, técnicas de comercialização, ferramentas de informática, estratégias de marketing, logística, finanças, relações interpessoais, legislação e ética.</p> <p>Desenvolve ações de planejamento, avaliação e gerenciamento de pessoas e processos referentes a negócios e serviços</p> | <p>Superior em Administração de Empresas. Superior em uma das áreas: Contabilidade; Cooperativismo; Operações Administrativas; Operações Comerciais; Operações de Comércio Exterior;</p> |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|--|
| | <p>presentes em organizações públicas ou privadas, de todos os portes e ramos de atuação. Utiliza as tecnologias organizacionais, estuda a viabilidade econômica, implementa técnicas de comercialização, ferramentas de informática, estratégias de marketing, logística, finanças, relações interpessoais, legislação e ética.</p> <p>Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Operações Financeiras; Operações Logísticas; Operações de Marketing; Qualidade; Recursos Humanos; Serviços Condominiais; Serviços Públicos; Transações Imobiliárias; Vendas</p> |
| <p>COD. 03 HOSPITALIDADE E LAZER</p> | <p>Executa processos tecnológicos de planejamento, organização, operação e avaliação de produtos e serviços inerentes ao turismo, hospitalidade e ao lazer.</p> <p>Desenvolve os processos tecnológicos de planejamento, organização, operação e avaliação de produtos e serviços inerentes à hospitalidade e ao lazer, relações sociais, turismo, eventos e gastronomia, integradas ao contexto das relações humanas em diferentes espaços geográficos e dimensões socioculturais, econômicas e ambientais. Analisam a disseminação e consolidação da cultura, ética, relações interpessoais, domínio de línguas estrangeiras, prospecção mercadológica, marketing e coordenação de equipes. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Curso superior em uma das áreas: Turismólogo; Administrador de Empresas; Administração em Hotelaria ou Similar; Eventos; Gastronomia; Gestão do Turismo; Gestão Desportiva e de Lazer; Hotelaria.</p> |
| <p>COD. 04 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</p> | <p>Desenvolve ações de concepção, desenvolvimento, implantação, operação, avaliação e manutenção de sistemas e tecnologias relacionadas à informática e telecomunicações. Instalação e configuração, realização de testes e medições, utilização de protocolos e arquitetura de redes, identificação de meios físicos e padrões de comunicação. Conhecer o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação</p> | <p>Graduação em Sistemas de Informação; Ciência da Computação; Engenharia das Telecomunicações.</p> <p>Curso superior em uma das áreas: Ciência da Computação; Telecomunicações; Geodésia e Cartografia; Geoprocessamento Informática para Internet; Manutenção e Suporte em Informática; Meteorologia; Programação de Jogos Digitais; Redes Locais; Sistemas de</p> |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| | | Computação; Sistemas de Transmissão; Telecomunicações. |
| COD. 05 CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS | Desenvolve ações de instalação, operação, manutenção, controle e otimização em processos, contínuos ou discretos, localizados predominantemente no segmento industrial, contudo alcançando também em seu campo de atuação instituições de pesquisa, segmento ambiental e de serviços. A proposição, implantação, intervenção direta ou indireta em processos, além do controle e avaliação das múltiplas variáveis encontradas no segmento produtivo. Conhece os programas da gestão da qualidade e produtividade, questões éticas e ambientais, sustentabilidade e viabilidade técnico-econômica, além de permanente atualização e investigação tecnológica. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação. | Graduação em Engenharia Industrial; Curso Superior em uma das áreas: Automação industrial; Eletrônica industrial; Eletrotécnica industrial; Gestão da Produção Industrial; Manutenção de Aeronaves; Manutenção Industrial; Mecatrônica industrial; Processos Ambientais; Processos Metalúrgicos; Processos Químicos; Sistemas Elétricos; |
| COD. 06 INFRA-ESTRUTURA | Planeja a execução de obras civis, topografia, transporte de pessoas e bens, mobilizando, de forma articulada, saberes e tecnologias relacionadas ao controle de trânsito e tráfego, ensaios laboratoriais, cálculo e leitura de diagramas e mapas, normas técnicas e legislação. Contempla ações de planejamento, operação, manutenção, proposição e gerenciamento de soluções tecnológicas para infraestrutura. Desenvolve obras civis, topografia, transporte de pessoas e bens, mobilizando de forma articulada os saberes e tecnologias relacionadas ao controle de trânsito e tráfego, ensaios laboratoriais, cálculo e leitura de diagramas e mapas, normas técnicas e legislação. Implementa a gestão da qualidade, ética, segurança, viabilidade técnico-econômica e sustentabilidade. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação. | Graduação em Engenharia Civil; Engenharia de Transporte; Engenharia de Logística. Curso Superior em uma das áreas: Agrimensura; Construção de Edifícios; Controle de obras; Estradas; Gestão Portuária; Material de Construção; Obras Hidráulicas; Pilotagem Profissional; Sistemas de Navegação Fluvial; Transporte Aéreo; Transporte Terrestre; |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--|--|
| COD. 07 MILITAR | Aplica tecnologias de interesse do Exército, da Marinha do Brasil e da Aeronáutica. Contempla atividades específicas de apoio, preparo e emprego das Forças Armadas. Executa operações, logística, manutenção, suprimento, armazenamento, informações, controle do espaço aéreo, controle aéreo de operações navais e terrestres das atividades militares. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação. | Militar do quadro das Forças Armadas, incluindo da Reserva, com formação de nível Superior. |
| COD. 08 PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA | Executa atividades de planejamento, operação, implantação e gerenciamento, além da aplicação metodológica das normas de segurança e qualidade dos processos físicos, químicos e biológicos presentes nessa elaboração ou industrialização. Estuda a otimização de máquinas e implementos, análise sensorial, controle de insumos e produtos, controle fito-sanitário, distribuição e comercialização relacionadas ao desenvolvimento permanente de soluções tecnológicas e produtos de origem vegetal e animal. Conhecer o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação. | Graduação em Engenharia de Alimentos ou Graduação em Nutrição. Urso superior em uma das áreas: Agroindústria; Alimentos; Laticínios; Processamento de Carnes; Produção de Cachaça; Viticultura e Enologia. |
| COD. 09 PRODUÇÃO CULTURAL E DESING | Executa atividades de criação, desenvolvimento, produção, edição, difusão, conservação e gerenciamento de bens culturais e materiais, idéias e entretenimento, podendo configurar-se em multimeios, objetos artísticos, rádio, televisão, cinema, teatro, ateliês, editoras, vídeo, fotografia, publicidade e nos projetos de produtos industriais. Desenvolve atividades de criação, produção, edição, difusão, conservação e gerenciamento de bens culturais e materiais, idéias e entretenimento, podendo configurar-se em multimeios, objetos artísticos, rádio, televisão, cinema, teatro, ateliês, editoras, vídeo, fotografia, publicidade e nos projetos de produtos industriais com criatividade e inovação, com critérios sócio-éticos, culturais e ambientais, otimizando os aspectos | Graduação em: Engenharia Industrial; Artes Plásticas; Publicidade e Propaganda; Marketing; Design; Curso Superior em uma das áreas: Circense Arte Dramática; Artes Visuais; Artesanato; Composição e Arranjo; Regência; Comunicação; Conservação e Restauro; Dança; Design de Calçado; Design de Embalagens; Design de Interiores; Design de Jóias; Design de Móveis; Documentação Musical; Fabricação de Instrumentos Musicais; Instrumento Musical; Modelagem de |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---|--|
| | <p>estético, formal, semântico e funcional, adequando-os aos conceitos de expressão, informação e comunicação, em sintonia com o mercado e as necessidades do usuário. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Vestuário; Multimídia; Paisagismo; Processos Fotográficos; Produção de Áudio e Vídeo; Produção de Moda; Publicidade; Rádio e Televisão; Comunicação Assistiva; Comunicação Institucional; Conservação e Restauro; Design de Interiores; Design de Moda; Design de Produto; Design Gráfico; Fotografia; Produção Audiovisual; Produção Cênica; Produção Fonográfica; Produção Multimídia; Produção Publicitária.</p> |
| <p>COD. 10 PRODUÇÃO INDUSTRIAL</p> | <p>Desenvolve o planejamento, instalação, operação, controle e gerenciamento dessas tecnologias no ambiente industrial. Programa e controle a produção, operação do processo, gestão da qualidade, controle de insumos, métodos e rotinas. Desenvolve o planejamento, instalação, operação, controle e gerenciamento das tecnologias no ambiente industrial. Controlam a programação e controle da produção, operação do processo, gestão da qualidade, controle de insumos, métodos e rotinas. Implementa as competências da produção industrial relacionadas ao objeto da produção, na perspectiva de qualidade e produtividade, ética e meio ambiente, viabilidade técnica econômica permanente e aprimoramento tecnológico. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Graduação em Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica; Engenharia em Metalurgia. Curso Superior em uma das áreas: Açúcar e Alcool; Biocombustíveis; Calçados; Celulose e Papel; Cerâmica; Construção Naval; Curtimento e Couro; Fabricação Mecânica; Impressão Gráfica; Impressão Offset; Móveis, Petróleo e Gás, Plásticos; Pré-impressão Gráfica; Tecelagem; Vestuário; Produção Gráfica; Produção Joalheira; Produção Moveleira; Produção Sucoalcooleira; Produção Têxtil.</p> |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--|--|
| <p style="text-align: center;">COD. 11</p> <p style="text-align: center;">CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS</p> | <p>Desenvolve ações de instalação, operação, manutenção, controle e otimização em processos, contínuos ou discretos, localizados predominantemente no segmento industrial, contudo alcançando também em seu campo de atuação instituições de pesquisa, segmento ambiental e de serviços. A proposição, implantação, intervenção direta ou indireta em processos, além do controle e avaliação das múltiplas variáveis encontradas no segmento produtivo. Conhece os programas da gestão da qualidade e produtividade, questões éticas e ambientais, sustentabilidade e viabilidade técnico-econômica, além de permanente atualização e investigação tecnológica. Conhece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Graduação em Engenharia Industrial; Curso Superior em uma das áreas: Automação industrial; Eletrônica industrial; Eletrotécnica industrial; Gestão da Produção Industrial; Manutenção de Aeronaves; Manutenção Industrial; Mecatrônica industrial; Processos Ambientais; Processos Metalúrgicos; Processos Químicos; Sistemas Elétricos;</p> |
| <p style="text-align: center;">COD. 12</p> <p style="text-align: center;">APOIO EDUCACIONAL</p> | <p>Desenvolve atividades de gerenciamento das unidades educacionais conforme legislação do Sistema de Ensino. Elabora, acompanha e avalia planos pedagógicos institucionais. Conhecer o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Licenciatura em Pedagogia; ou Curso Normal Superior.</p> |
| <p style="text-align: center;">COD. 13</p> <p style="text-align: center;">RECURSOS NATURAIS</p> | <p>Desenvolve atividades que compreende tecnologias relacionadas à produção animal, vegetal, mineral, aquícola e pesqueira. Abrange ações de prospecção, avaliação técnica e econômica, planejamento, extração, cultivo e produção referente aos recursos naturais. Inclui, ainda, tecnologia de máquinas e implementos, estruturada e aplicada de forma sistemática para atender às necessidades de organização e produção dos diversos segmentos envolvidos, visando à qualidade e à sustentabilidade econômica, ambiental e social. Elabora, acompanha e avalia planos pedagógicos institucionais. Conhecer o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, Parecer e resolução normativa do Ministério da Educação.</p> | <p>Engenharia Agrônoma Curso Superior em uma das áreas do: Agronegócio; Aqüicultura Cafeicultura; Horticultura; Irrigação e drenagem; Produção de grãos; Produção pesqueira; Rochas ornamentais; Silvicultura; Agricultura; Agroecologia; Agroindústria; Agronegócio; Agropecuária; Equipamentos Pesqueiros; Geologia; Mineração; Pesca; Processamento de Pescado; Produção Aquícola; Recursos Minerais Recursos Pesqueiros; Zootecnia; Florestal.</p> |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

2. Áreas do Ensino Superior

| CÓDIGO DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR | PERFIL DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS | FORMAÇÃO ACADÊMICA |
|--|--|---|
| COD. 14 ADMNISTRAÇÃO DE EMPRESAS | Desenvolvem as funções administrativas ou como gerentes/executivos, em empresas com fins lucrativos, instituições privadas sem fins lucrativos e instituições governamentais. Como empreendedores, gerenciam seus próprios negócios, como indústrias, comércios ou atividades de prestação de serviços, ou podem atuar como consultores especializados em assuntos relacionados à administração organizacional. | Graduação em Administração de Empresas. |
| COD. 15 PEDAGOGIA | Atua na docência na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental e nas disciplinas de formação pedagógica do nível médio e ainda na organização e coordenação de sistemas, projetos e experiências nas áreas emergentes no campo educacional. | Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior. |
| COD. 16 PSICOLOGIA | Atua no atendimento à população na área da saúde mental; diagnóstico de distúrbios de comportamento. Promove a psicoterapia individual e/ou em grupos para crianças, adolescentes e adultos. Desenvolve a assessoria organizacional, atua nas orientações de recrutamento, seleção e treinamento. Atua no acompanhamento em instituições de educação. | Graduação em Psicologia. |
| COD. 17 DIREITO | Elabora, reforma e analisa contratos. Prepara e apresenta peças no interesse de empresas, instituições públicas, etc. Representa o cliente nas relações empregado/empregador, em questões trabalhistas e nas ligadas à Previdência. Atua em causas e recursos dos diversos institutos do Direito. | Bacharel em Direito. |
| COD. 18 ODONTOLOGIA | Proporciona conhecimento das estruturas anatômicas, funcionais e estéticas da face. Promove a saúde, atuando na prevenção e controle das afecções maxilo-faciais. Diagnostica patologias que acometem o sistema estomatognático e suas estruturas adjacentes por meio de exames clínicos, laboratoriais e radiográficos. Trata e controla doenças, instituindo correta terapêutica clínica e medicamentosa. Capacitar o profissional a reabilitar o paciente utilizando-se de todas as | Graduação em Odontologia. |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---|-----------------------------------|
| | técnicas e conhecimento científico existentes. Integrar o cirurgião-dentista em uma equipe multiprofissional, com capacidade para o gerenciamento de equipes de saúde. | |
| COD. 19 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | Formula, elabora e executa estudos, projetos ou pesquisas científicas nos vários setores da biologia ou ramificações, bem como nos que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoria do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos. Realiza perícias, emite e assina laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado. | Graduação em Ciências Biológicas. |
| COD. 20 ENFERMAGEM | Planeja, implanta e avalia a assistência de enfermagem nos diferentes níveis de complexidade. Presta assistência de enfermagem aos pacientes graves e com risco de vida. Gerencia serviços de enfermagem. Desenvolver atividade de pesquisa para gerar ciência de enfermagem. Emite pareceres técnicos e realizar consultoria em enfermagem. Atuam nos setores de saúde públicos e privados, como hospitais, consultórios, clínicas, empresas de saúde e ambulatórios. | Graduação em enfermagem. |
| COD. 21 MÚSICA | Atua como Intérprete ou Compositor - atua como musicista, de forma autônoma ou engajada em qualquer entidade ou instituição que realize atividades musicais. Atua em grupos orquestrais e camerísticos, departamentos, secretarias e fundações culturais; igrejas, associações comunitárias; emissoras de mídia. Desenvolve atividade musical em espaços formais ou informais. | Superior em Música. |
| COD. 22 LETRAS | Atua no ensino das línguas portuguesa, francesa, inglesa e espanhola, das literaturas portuguesa, brasileira, francesa, inglesa, norte-americana, espanhola e hispano-americana. Atuam na elaboração, revisão e correção de textos em editoras e órgãos de imprensa. Traduz versões de um idioma para outro de textos técnicos e literários, bem como atuar em conferências e simpósios, efetuando interpretações simultâneas ou consecutivas. Desenvolve pesquisas, estudos, análises e teses de lingüística e literatura. | Graduação em Letras. |
| COD. 23 HISTÓRIA | Organiza acervos documentais de entidades públicas e privadas. Ministra aulas no magistério do Ensino Fundamental e Médio. Prestam assessoria a museus, editoras, | |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|------------------------------|--|-------------------------|
| | produtoras de vídeo e TV. Efetua pesquisas em universidades e entidades culturais investigando e analisando acontecimentos passados e atuais. Elabora vídeos, CD-ROMs e trabalhos escritos sobre entidades públicas e privadas e instituições ligadas à sociedade civil. Pesquisa a história das empresas e instituições apresentando-as em livros, artigos ou reportagens (memória empresarial) | Graduação em História. |
| COD. 24 GEOGRAFIA | Organiza acervos documentais de entidades públicas e privadas. Atua no magistério no Ensino Fundamental e Médio. Faz análise crítica do planejamento urbano. Desenvolve e executa projetos de prevenção do impacto ambiental e preservação do meio ambiente. Elabora mapas e cartas geográficas. Desenvolve pesquisas e investigação das questões sociais e econômicas de uma população. | Graduação em Geografia. |
| COD. 25 FARMÁCIA | Atuam na manipulação de medicamentos, cosméticos e alimentos de instituições industriais, de saúde pública, instituições de ensino e pesquisa. Realiza análise clínica e toxicológica. | Graduação em Farmácia. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

01) DADOS PESSOAIS

Nome:
RG.: CPF:
Cidade:
Endereço:
Bairro:
CEP:
UF.: Telefone: Celular:
Profissão:.....
E-mail pessoal:

02) DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Nº da Conta:** _____

03) OPÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO COMO ESPECIALISTA

*** Preencher observando os Anexos I, II e V do Edital.**

| Educação Básica, Cursos da Educação Profissional e Superiores de Tecnologia | | Educação Superior | |
|--|------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| Código | Área de Especialidade | Código | Área de Especialidade |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV
CURRICULUM VITAE**

01) DADOS PESSOAIS

Nome:

RG.: CPF:

Cidade: Endereço:

Bairro: CEP:

UF.: Telefone: Celular:

Profissão:

E-mail pessoal:

02) DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência:

Conta Corrente:

03) FORMAÇÃO ESCOLAR

Graduação

Curso/Instituição:Ano de Conclusão:

Curso/Instituição:Ano de Conclusão:

Especialização

Curso/Instituição:Ano de Conclusão:

Curso/Instituição:Ano de Conclusão:

Mestrado

Instituição/Área:Ano de Defesa Tese:

Doutorado

Instituição/Área:Ano de Defesa Tese:

Pós-Doutorado

Instituição/Área:Ano de Defesa Tese:

04) OCUPAÇÃO PROFISSIONAL ATUAL:

Instituição e endereço:.....

.....

..... Telefone:

Cargo/função: Tempo de atuação:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

05) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE INSCRIÇÃO:

Instituição:

Natureza do Trabalho:.....

Tema:.....

Público Atendido:

Carga Horária:

Instituição:

Natureza do Trabalho:

Tema:

Público Atendido:

Carga Horária:

Instituição:

Natureza do Trabalho:

Tema:

Público Atendido:

Carga Horária:

06) PUBLICAÇÕES – Serão consideradas publicações de autoria única com registro no ISBN (livro na área como autor ou coordenador, artigo científico)

.....
.....

07) ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS – Serão considerados manuais, softwares, invenções patentes e/ou registradas, instrumentos de comprovada relevância educacional de autoria do candidato.

.....
.....

08) OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS (Atividades desenvolvidas, ano, público envolvido e carga horária):

.....
.....

Assinatura do Candidato



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto a SEDU/CEE-ES Credenciador que:

Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a elas desde já me submeto;

Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da SEDU/CEE - ES em solicitar a prestação de serviços e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos;

Não estou em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta. E ainda que o presente Credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza trabalhista e previdenciária;

Não sofri, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

E, por ser expressão da verdade, firmo o presente em uma única via, para que surta os efeitos desejados.

Vitória, ES de de 2010.

Assinatura

Nome do credenciado

Nº. RG



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE NÃO HAVER INCOMPATIBILIDADE DE
HORÁRIOS**

(a ser apresentada somente no ato da assinatura do contrato)

Ref. Credenciamento Nº..... /2010

Eu _____(nome completo do credenciado), servidor da Administração Direta () _____, Administração Indireta () _____ do Estado do Espírito Santo portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, Matrícula _____ DECLARO não haver incompatibilidade de horário ou nenhum outro tipo de impedimento quanto ao meu cadastramento junto a essa Administração.

Vitória, ES, _____ de _____ de 2010.

(Assinatura do Candidato)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VII

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E SUPERIOR**

GRUPO I - TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado, para fins de pontuação, o **total máximo de 100 pontos**, apenas um dos títulos abaixo:

| ATIVIDADES | PONTOS |
|---|---------------|
| Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber | 30 |
| Diploma de Mestre | 15 |
| Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 horas). | 10 |
| Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 180 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior) | 05 |

GRUPO II - ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO

Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de 25 pontos.

| ATIVIDADES | PONTOS |
|--|---|
| Exercício do Magistério na Educação Básica, incluindo atividades de Administração, Supervisão e Orientação Pedagógica. | 3 pontos por ano |
| Exercício do Magistério no Ensino Superior | 1,5 pontos por ano |
| Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, palestras, mesas redondas) | 0,5 ponto por cada 20 horas, até o limite de 2 pontos |
| Orientação de tese de doutorado aprovada | 2 pontos por tese até o limite de 6 pontos |
| Orientação de dissertação de mestrado aprovada | 1 ponto por dissertação, até o limite de 3 pontos |
| Orientação de monografia de especialização aprovada | 0,5 ponto por monografia, até o limite de 2 pontos |
| Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação | 0,5 ponto por Monografia até o limite de 2 pontos |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

| | |
|---|--|
| Participação como membro de banca examinadora de tese de doutorado ou dissertação de mestrado | 0,5 ponto por tese ou dissertação, até o limite de 2 pontos. |
| Participação em banca examinadora de concurso público para o Magistério da Educação Básica | 0,5 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos. |

GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de 25 pontos.

| ATIVIDADES | PONTOS |
|--|---|
| Autoria de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 05 pontos por livro, até o limite de 10 pontos. |
| Organização de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos. |
| Texto publicado em livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 02 pontos por texto, até o limite de 4 pontos. |
| Tradução de livro especializado | 02 pontos por livro, até o limite de 4 pontos |
| Artigo completo publicado em periódico científico especializado e com corpo de árbitros | 02 pontos por artigo, até o limite de 5 pontos. |
| Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais | 1,0 ponto por trabalho, até o limite de 5 pontos. |
| Trabalho científico apresentado em congresso com resumo publicado em revista ou anais | 0,5 ponto por trabalho, até o limite de 2,5 pontos. |
| Relatório técnico de pesquisa publicado | 0,5 ponto por relatório, até o limite de 2,5 pontos. |
| Trabalhos técnicos e artísticos especializados | 08 pontos por trabalho |
| Prêmios por atividades científicas, educacionais, artísticas e culturais. | 02 pontos por premiação, até o limite de 2,5 pontos. |
| Consultorias a órgãos especializados de gestão educacional, científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados. | 02 pontos por consultoria, até o limite de 10 pontos. |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Artigos especializados publicados na imprensa | 01 ponto por artigo, até o limite de 2,5 pontos. |
| Manuais didáticos e outros instrumentos didáticos | 04 pontos por manual ou instrumento até o limite de 9 pontos. |
| Participação em congressos e seminários | 0,5 ponto por participação, até o limite de 2,5 pontos. |

GRUPO IV- EXERCÍCIO DE ATIVIDADES LIGADAS À GESTÃO EDUCACIONAL

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de 20 pontos.

| ATIVIDADES | PONTOS |
|---|--|
| Secretário Estadual ou Municipal de Educação | 02 pontos por ano, até o limite de 8 pontos. |
| Diretor de Escola que ministra qualquer etapa ou etapas da Educação Básica | 01 ponto por ano, até o limite de 4 pontos. |
| Ocupante de cargo na área de planejamento e gestão educacional em Secretarias Estaduais ou Municipais | 0,5 ponto por ano, até o limite de 2 pontos. |
| Ocupante de cargo na área de planejamento e gestão educacional no Ensino Superior | 0,5 ponto por ano, até o limite de 2 pontos. |
| Chefias de departamento, coordenadores de colegiados de curso de graduação e coordenadores de programas de pós-graduação. | 0,2 pontos por ano, até o limite de 2 pontos. |
| Coordenação de curso superior e/ou de pós-graduação. | 0,2 pontos por curso, até o limite de 2 pontos |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO VIII

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E TECNOLÓGICO.**

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado, para fins de pontuação nesse item, **o total máximo de 30 (trinta) pontos.**

| ATIVIDADES | PONTOS |
|---|---------------|
| Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber | 30 |
| Diploma de Mestre | 25 |
| Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 horas). | 15 |
| Certificado de Aperfeiçoamento (curso com carga horária mínima de 180 horas, ministrado por Instituição de Ensino Superior) | 05 |
| Curso Superior na área específica da inscrição | 10 |

GRUPO II - EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Poderão ser consideradas todas as atividades abaixo, até o limite de **50 pontos.**

| ATIVIDADES | PONTOS |
|--|--------------------------------|
| Exercício nas funções de Magistério na Educação Profissional de nível Médio ou Tecnológico. | 2,0 pontos por ano |
| Exercício do Magistério na Educação Profissional | 4,0 pontos por ano |
| Ministração de Ensino não regular (cursos, conferências, palestras, mesas redondas) | 2,0 pontos por cada 10 horas. |
| Exercício em atividade de coordenação de curso de Educação Profissional. | 4,0 pontos por ano de trabalho |
| Participação em banca examinadora de concurso público para o Magistério da Educação Profissional. | 0,5 ponto por concurso |
| Ocupante de cargo de gestão, planejamento e/ou supervisão em empresa privada que desenvolve atividade fim relacionada à área de inscrição do | 4,0 pontos por ano de trabalho |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

| | |
|--|--------------------------------|
| candidato. | |
| Exercício de função técnica em empresa privada, compatível com a área de inscrição da Educação profissional. | 3,0 pontos por ano de trabalho |

**GRUPO III - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL
LIGADAS A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

Poderão ser consideradas as atividades abaixo, até o limite de **20 pontos**.

| ATIVIDADES | PONTOS |
|--|----------------------------|
| Autoria de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 05 pontos por livro |
| Organização de livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 02 pontos por livro |
| Texto publicado em livro sobre assunto de interesse da ciência, tecnologia ou arte. | 02 pontos por texto |
| Tradução de livro especializado | 02 pontos por livro |
| Artigo completo publicado em periódico científico especializado e com corpo de árbitros | 02 pontos por artigo |
| Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais | 1,5 pontos por trabalho |
| Materiais didáticos e/ou outros instrumentos de apoio ao ensino | 5,0 pontos por material |
| Relatório técnico de pesquisa publicado | 3,0 pontos por relatório |
| Trabalhos técnicos e artísticos especializados | 2,0 pontos por trabalho |
| Prêmios por atividades científicas, educacionais, artísticas e culturais. | 02 pontos por premiação |
| Consultorias a órgãos especializados de gestão educacional, científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados. | 5,0 pontos por consultoria |
| Artigos especializados publicados na imprensa | 0,5 ponto por artigo |
| Participação em congressos e seminários | 0,5 ponto por participação |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO IX

MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO nº. 00_/2010

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº./2010 - SEDU

A(o) Sr(a).

| |
|--|
| |
|--|

Endereço:

| |
|--|
| |
|--|

CPF

Telefone

Fax

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Autorizamos V.S.^a a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexos do Credenciamento nº. /2010 - Processo Nº. 47635851/2009

I – DO OBJETO:

CARGA HORÁRIA:

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta da Atividade: _____; Elemento de Despesa _____ do orçamento da Secretaria de Estado da Educação-SEDU para o exercício de 2010.

III – DO PREÇO

Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes estabelecem o valor da (hora/trabalho) em R\$ _____ (_____), perfazendo um total de R\$ _____ (_____), de acordo com habilitação técnica comprovada documentalmente, segundo o **Decreto Nº**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

2469-R, publicado no DIO em 26/02/2010, a ser pago em conformidade com o número de horas trabalho ora fixado.

IV – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos serviços, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital de Credenciamento em epígrafe.

(Local), ___ de _____ de _____

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Contratado (a)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO X

| | | | |
|---------------------------------|------------------------|--|---------------|
| NOME DO CANDIDATO | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: / / | | IDADE: | |
| CPF | RG | TÍTULO DE ELEITOR | |
| PIS/PASEP | SEXO () M () F | ÁREA DE ATUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO () EDUCAÇÃO BÁSICA () ED. SUPERIOR | |
| ESCOLARIDADE | | | |
| () ENSINO SUPERIOR | () ESPECIALIZAÇÃO | () MESTRADO | () DOUTORADO |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA/ AV.) | Nº. | BAIRRO | |
| CIDADE | UF | CEP | |
| TELEFONE | | | |
| () RESIDENCIAL | () CELULAR | () COMERCIAL | () FAX |
| () E-MAIL COMERCIAL | | () E-MAIL PESSOAL | |
| COD. DO BANCO | Nº. AGÊNCIA/DÍGITO | Nº. CONTA CORRENTE/DÍGITO | |
| DADOS PROFISSIONAIS | | | |
| CARGO | | FUNÇÃO | |
| Assinatura:..... | | | |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Comprovante de Inscrição do CREDENCIAMENTO Nº. 0002/2010

| | |
|--|---|
| Comprovante de inscrição do processo de credenciamento de pessoas físicas para formação de cadastro de Especialistas nas diversas áreas do Conhecimento para avaliar conforme legislação pertinente, as Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, subsidiando as deliberações do Colegiado –CEE/ES. | Assinatura do responsável pela inscrição |
| Nome do Candidato: | |
| ÁREAS DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO: | |
| PROTOCOLO Nº: | |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO XI

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição do serviço prestado _____

2. Conselheiro responsável _____

3. Consultor Credenciado _____

4. Quanto ao serviço prestado

O credenciado atendeu à demanda solicitada conforme previsto:

a) Visita *in loco* com verificação de todos os itens necessários? (condições técnicas administrativas e pedagógicas de infra-estrutura) sim () não ()

b) Procedeu à análise documental técnica do Projeto Pedagógico da Instituição, Plano de Curso e Funcionamento, compatibilidade de formação do corpo docente e técnico de cada nível e/ou etapa com a de ensino pleiteada? sim () não ()

c) Exarou relatório técnico sobre os pedidos de credenciamento e credenciamento de instituição, conforme especificidades de cada nível, etapa, modalidade e área da educação? sim () não ()

5. Breve relato do trabalho prestado pelo credenciado, considerando se as expectativas da demanda a ele apresentada foram atendidas.

Conselheiro Responsável (nome e assinatura)

Vitória, ES, _____ de _____ de 2010